

## CONTRATO

### **Aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito do “Sistema Profiling e Segmentação”**

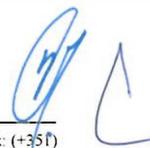
Aos 30 dias do mês de outubro de 2018, nas instalações da Autoridade Tributária e Aduaneira, sitas na Rua da Prata, n.º 10, 1149-027 Lisboa entre:

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, pessoa colectiva pública n.º 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 10, 1149-027 Lisboa, representado neste ato pela Senhora Directora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, XXXXX, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, no uso de competência subdelegada, doravante também designada por AT;

E

Como Segundo Outorgante, o consórcio externo chefiado e representado pela Glintt – Global Intelligent Technologies, S.A., com número de pessoa colectiva e de matrícula comercial 503541320 da Conservatória do Registo Comercial de Sintra, com sede no Beloura Office Park, Edifício 10, Quinta da Beloura, 2710-693, constituído pela Glintt – Business Solutions, Lda., pela Glintt – Healthcare Solutions, SA, pela Glintt – Inov, S.A., pela PSE – produtos e Serviços de Estatística, Lda., pela New Note Solutions, S.A., anteriormente denominada por Glintt – Technology Enabled Services, S.A. e pela New Outsourcing Company, S.A. anteriormente denominada por Net People – Tecnologias de Informação, SA, representado no ato pelo XXXXX, titular do cartão de cidadão n.º XXXXXX com validade até XXXXX na qualidade de representante legal do consórcio, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida, e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo.

É celebrado o presente Contrato, que fica a reger-se pelas cláusulas seguintes:



### Cláusula 1.ª

#### Objeto e conteúdo funcional

1. O objeto do presente contrato é a aquisição da prestação de serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito do Sistema Profiling e Segmentação – Novos operadores/critérios de priorização, nos termos do convite e da proposta adjudicada.
2. O número de horas previsto para a execução contratual é de 2.040 (duas mil e quarenta horas), estimando-se 1.500 (mil e quinhentas) horas a prestar em 2018 e 540 (quinhentas e quarenta) horas a prestar em 2019, e foi estimado independentemente do número de recursos que lhe forem afetos.
3. Para o exato cumprimento do presente contrato, observar-se-ão, para além das cláusulas nele estabelecido, o estipulado no convite, na proposta apresentada e no caderno de encargos do acordo quadro de desenvolvimento aplicacional de sistemas de informação (AQ-SDASI), celebrado pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) em 1 de Setembro de 2014.
4. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72200000-7: Serviços de consultadoria e de programação de *software*, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

### Cláusula 2.ª

#### Local de prestação

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28.

### Cláusula 3.ª

#### Prazo de vigência da prestação do serviço

1. O contrato produz efeitos na data da sua outorga.
2. O segundo outorgante obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no convite, no prazo máximo de 5 (cinco) meses após a data de outorga do contrato.

### Cláusula 4.ª

#### Preço contratual

1. O preço contratual é, no máximo, o valor de € 96.900,00 (noventa e seis mil e novecentos euros), a que corresponde um valor/hora de € 47,50 (quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de forma a incluir todas as prestações objeto do presente contrato.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte,

armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do segundo outorgante.

3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais em função do volume de trabalho realizado.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. As faturas referidas no número anterior deverão mencionar o volume de horas efetuadas no período a pagamento.
3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos e a última com a conclusão dos mesmos, incluindo-se nesta a respetiva aceitação pelo primeiro outorgante.
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pelo primeiro outorgante confere ao segundo outorgante o direito de exigir juros de mora.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Deduções nos pagamentos**

O primeiro outorgante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao segundo outorgante:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do Convite, e do teor do AQ-SDASI e dos seus respetivos lotes, que consubstanciam parâmetros base no âmbito do presente procedimento, incluindo sanções aplicáveis, nomeadamente conforme previsto no caderno de encargos do concurso limitado por prévia qualificação para a celebração do Acordo Quadro para a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional de sistemas de informação da AT.
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

#### Cláusula 7.ª

##### Aumento ou redução do âmbito do serviço

1. A prestação de serviços prevista no presente contrato poderá ser reduzida, nomeadamente quanto ao número de horas inicialmente previsto, até ao máximo de 30% do seu valor.
2. A prestação de serviços prevista neste contrato poderá ser aumentada, pela AT, em casos devidamente fundamentados e nos termos legais.
3. Verificando-se as situações indicadas nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, haverá alteração do preço contratual, proporcional à redução ou aumento ocorrido, calculado com base no preço hora/homem indicados na proposta do concorrente adjudicatário.

#### Cláusula 8.ª

##### Sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa ao primeiro outorgante, a que venham a ter acesso por qualquer meio, direta ou indiretamente, no âmbito do acordo quadro, ou em relação com a execução do contrato.
2. Compete ao segundo outorgante assegurar que os seus trabalhadores e colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, guardem o dever de sigilo na extensão prevista no número anterior.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, incluindo empresas com quem o segundo outorgante esteja em relação de grupo, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução deste contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do seu conhecimento pelo segundo outorgante ou que este seja obrigado a revelar, por força de lei ou de ordem judicial irrecorrível.

#### Cláusula 9.ª

##### Nomeação de Gestor

1. O primeiro outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato XXXXX, XXXXX, para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.
2. O Segundo Outorgante designa como gestor do contrato XXXXX, com o endereço de e-mail XXXXX e o n.º de telefone XXXXX

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no convite do procedimento que lhe deu origem, pelos termos do acordo quadro ao abrigo do qual é celebrado, nomeadamente do exposto no caderno de encargos do concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de Acordo Quadro para a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional de sistemas de informação da AT, pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação portuguesa aplicável.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Foro Competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Disposições Finais**

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. Por despacho de 30/08/2018 da Senhora Diretora-Geral da AT, XXXXX, exarado na informação n.º 941/DC/2018, foi autorizada a assunção dos compromissos plurianuais, no âmbito do procedimento a escolher para formação do contrato a celebrar para aquisição dos serviços pretendidos, nos termos do n.º 2 do despacho n.º 2555/2016, de 10 de fevereiro, do Senhor Ministro das Finanças, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 35, de 19 de fevereiro, por remissão do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação actual ao abrigo do disposto no n.º 2.16 do Despacho n.º 534/2018, de 5 de dezembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2018.
4. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada por despacho de 30/08/2018, da Senhora Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, XXXXX, exarado na informação n.º 973/DC/2018, datada de 30-08-2018, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, no uso de competência subdelegada.
5. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 02/10/2018 da Senhora Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, XXXXX, exarado na informação n.º 119/DC/2018, datada de 28-09-2018, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, no uso de competência subdelegada.

6. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 02/10/2018 da Senhora Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, XXXXX, exarado na informação n.º 119/DC/2018, datada de 28-09-2018, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, no uso de competência subdelegada.
7. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho de 02/10/2018 da Senhora Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, XXXXX, exarado na informação n.º 119/DC/2018, datada de 28-09-2018, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, no uso de competência subdelegada.
8. O encargo total resultante do presente contrato é de € 96.900,00 (noventa e seis mil e novecentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, valor que será suportado por conta de verbas inscritas e a inscrever no orçamento de funcionamento da AT de 2018 e 2019, sob a rubrica com a classificação económica da despesa 02.02.20.A0.A0, do seguinte modo: Para o ano de 2018, o valor de € 71.250,00 (setenta e um mil, duzentos e cinquenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo o correspondente compromisso registado sob o número 6951832806; Para o ano de 2019, o valor de € 25.650,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, inscrito no Sistema Central de Encargos Plurianuais da Direção Geral do Orçamento sob o n.º 89/2018.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento, e a cujo cumprimento se obriga.

Este contrato foi elaborado em duplicado sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.